



**PROCESSO TCE-PE N° 18100547-5**

**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Exu

**INTERESSADOS:**

Eziuda Maria de Sousa

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 31/10/2019,

**CONSIDERANDO** o deficit na execução orçamentária da ordem de R\$ 2.924.373,57, a evidenciar, fundamentalmente, a fragilidade do planejamento orçamentário;

**CONSIDERANDO** a ausência de registro, em conta redutora, de provisão para perdas de dívida ativa, como dispõe a Portaria nº 564 da STN, a evidenciar, no Balanço Patrimonial, destarte, situação incompatível com a realidade;

**CONSIDERANDO** o não repasse ao RGPS de R\$ 103.776,43 atinente à parte dos servidores e R\$ 359.887,71 referente à parte patronal, em acinte ao art. 1º, § 1º, da LRF;

**CONSIDERANDO** ultrapassado o limite de gastos da Despesa Total com Pessoal previsto na LRF, alcançando 59,55%, 60,38% e 63,06% da RCL no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, respectivamente, em desobediência aos ditames da LRF;

**CONSIDERANDO** aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 7.659.338,11, a representar 24,66% da receita de impostos e transferências aplicáveis ao ensino, em desobediência ao limite mínimo constitucional de 25% estabelecido na CF;

**CONSIDERANDO** não repasse ao RPPS de R\$ 2.702.416,82 atinentes às contribuições patronais (56% do total devido) e R\$ 236.285,90 (100% do total devido) referentes à contribuição patronal suplementar,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Exu a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

